

Decreto nº 050/2011

“Regulamenta a Lei Municipal nº 015/2008, de 02 de maio de 2008 e dá outras providências”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 015/2008.

DECRETA:

Artigo 1º- O Sistema Municipal de Proteção Ambiental, constituído pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, do COMDEMA, o Fundo Municipal do Meio Ambiente bem como quaisquer outros órgãos da administração municipal que tenham por finalidade a proteção aos recursos ambientais, tem competência largamente enunciada na Lei Municipal nº 015/2008.

§ 1º- Para efeito da presente regulamentação deverá ser considerado:

- I. O Sistema Municipal de Proteção Ambiental é composto por quatro setores, cada um independente do outro, ou seja, cada um tem a sua autonomia.
- II. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura tem autonomia sobre:
 - a. A Fazenda Municipal, no que diz respeito ao controle sobre pessoal, organograma e cronograma de atividades realizadas como plantio de hortaliças, legumes e frutas lá produzidos, tendo como responsabilidade a sua distribuição, principalmente para a merenda escolar e para entidades filantrópicas municipais, como Santa Casa, Creches e Fundo Social de Solidariedade.
 - b. O controle sobre a parte municipalizada da Casa da Agricultura, que por força de convênio foi passada para a administração municipal.
 - c. O controle sobre maquinário entenda-se por máquinas, tratores, caminhões e veículos menores que tenham por finalidade a conservação e reparação de estradas municipais, bem como feitiço de caminhos alternativos, pontes e mata-burros rurais.
 - d. O controle e a responsabilidade sobre o viveiro municipal bem como o controle sobre sua produção.
 - e. Assuntos diversos que abrangem a atenção do setor como viabilizar o feitiço de curvas de nível e controlar a aquisição de produtos de origem vegetal ou animal fornecidos através de programas dos governos Estadual e Federal.
 - f. Formar equipe que venha a compor e que se responsabilize diretamente pela proteção ao meio ambiente municipal composta por técnicos agrícolas e agropecuário, engenheiros, ambiental, florestal e agrônomo, coordenando as ações de cada membro visando sempre o cumprimento das obrigações do setor.

Artigo 3º- Toda e qualquer empresa que venha a se instalar ou que já esteja instalada e deseje ampliar seu campo de ação deverá procurar a administração municipal, através dos seus setores competentes, com a finalidade de regularizar tais atividades.

§ 1º- Deve ser entendido que o COMDEMA somente será acionado desde que a legislação municipal, estadual e federal não contemple a situação então, como órgão deliberativo e consultivo, deverá manifestar-se se reportando ao requerimento previamente encaminhado e que deverá estar inserido na pauta da reunião.

§ 2º- Nos casos cuja lei esteja abrangendo e que mesmo assim tenham qualquer ligação com Meio Ambiente, bastará a emissão de declaração do responsável pelo setor, no caso o Presidente do COMDEMA.

§ 3º- Os demais casos deverão passar pelo crivo do COMDEMA em reunião ordinária ou extraordinária, dependendo da urgência de cada caso.

Artigo 4º- O Sistema Municipal de Proteção Ambiental poderá emitir conteúdo complementar ao presente Decreto bem como à Lei Municipal nº 015/2008 para sua estrutura, visando contemplar e dirimir o maior número possível de dúvidas.

Artigo 5º- O COMDEMA deverá emitir até o mês de junho de 2012 um novo regulamento revisando e atualizando o aprovado em março de 2006.

Artigo 6º- Para efeito de proporcionar um melhor atendimento a todo aquele cidadão que necessite fazer uso do sistema deverá ser observado o disposto no presente regulamento bem como à Lei Municipal nº 015/2008 e demais dispositivos legais pertinentes ao assunto.

Artigo 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 28 de dezembro de 2011

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal